



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N.º 1049 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo do Município de Bom Jesus da Penha e criação de data base.*

**Artigo 1º** - Fica concedida a revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Poder Executivo deste Município, atualizando-se os subsídios atualmente recebidos, pelo índice de 4,04% a maior, medido pelo INPC, nos termos do inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Os recursos para atendimento das despesas do desta lei, serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - A revisão geral anual, para os exercícios futuros, observará o seguinte:

I – deverá guardar consonância com o princípio da anualidade;

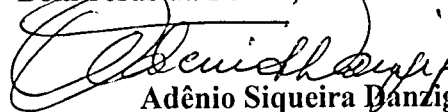
II – deverá estar autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- deverá atender ao limite fixado pelo Artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de Maio de 2000, ou outro limite máximo que eventualmente vier substituí-lo.

**Artigo 4º** - É fixado a data base para revisão geral anual do salário base dos servidores municipais, bem como o subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais previstos no o dia primeiro de janeiro de cada ano que se suceder a este.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Bom Jesus da Penha, 24 de Fevereiro de 2010.

  
Adênio Siqueira Danziger  
Prefeito do Município

